

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.342/2025 – GP

CRATO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Direitos Humanos do Crato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei institui o **Plano Municipal de Direitos Humanos do Crato**, ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que define os rumos da política de Direitos Humanos, organiza, regula e norteia a sua execução no âmbito municipal, estabelecendo diretrizes e ações.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se Direitos Humanos os direitos de todas as pessoas, voltados às garantias para o exercício da dignidade, independentemente de raça, etnia, cor, idade, sexo, gênero, orientação sexual, condição de deficiência, língua, religião, território, nacionalidade, condição migratória e classe social.

§ 1º A efetivação dos Direitos Humanos no Município do Crato observará os seguintes princípios fundamentais: universalidade e inalienabilidade; indivisibilidade, interdependência e inter-relação; igualdade, equidade e não discriminação; acessibilidade, participação e inclusão; e responsabilização e Estado de Direito.

§ 2º No contexto da realidade brasileira, o exercício pleno dos Direitos Humanos depende da construção de condições políticas, sociais, econômicas, jurídicas e culturais para superação de desigualdades históricas que atingem segmentos específicos da sociedade. A prioridade de atenção a esses segmentos é fundamental para as políticas de Direitos Humanos, o fortalecimento da democracia e a produção social do bem comum.

§ 3º Consideram-se segmentos específicos e prioritários dos Direitos Humanos, dentre outros, os povos e comunidades tradicionais, população privada de liberdade e em cumprimento de medidas alternativas, jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares, população em situação de rua, migrantes e refugiados, população negra, mulheres, crianças e adolescentes, juventudes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 3º. O Poder Público Municipal é responsável pela implantação de políticas públicas de Direitos Humanos, com base nos eixos, objetivos, diretrizes e ações definidos nesta Lei, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

Art. 4º. O Plano Municipal de Direitos Humanos tem como objetivos:

I - garantir subsídios para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção e à defesa dos Direitos Humanos no Município do Crato;

II - promover a articulação entre os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e os entes federados (União, Estado e Município), para fortalecer as políticas voltadas aos segmentos prioritários;

III - fortalecer a participação social, interligando a sociedade civil e o Estado na gestão das políticas públicas;

IV - promover a integração dos direitos econômicos, sociais, ambientais e culturais;

V - propor estratégias e mecanismos para enfrentar a violência contra os segmentos prioritários;

VI - reafirmar os direitos à liberdade de expressão e comunicação, e propor ações de promoção dos Direitos Humanos nos meios de comunicação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º. O Município do Crato, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Direitos Humanos.

Parágrafo único. As metas, indicadores, prazos e recursos para a implementação do Plano serão definidos e aprovados em Planos de Ação BIANUAIS de Direitos Humanos.

Art. 6º. A implementação do Plano será feita em regime de cooperação entre o Município do Crato, o Estado do Ceará e a União, com base no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto Federal n.º 7.037/2009.

Art. 7º. Compete ao Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, nos termos desta Lei:

I - coordenar executivamente o Plano Municipal de Direitos Humanos;

II - prever recursos no Plano Orçamentário Anual para a sua implementação, manutenção e execução;

III - articular e implementar, nos âmbitos federal, estadual e municipal, termos para a cooperação e parceria previstas;

IV - criar e gerir o Sistema Municipal de Direitos Humanos de forma a articular o Plano e sua gestão conjunta com outros órgãos e secretarias;

V - promover a Conferência Municipal de Direitos Humanos a cada 4 (quatro) anos, que deve ocorrer previamente às conferências estaduais do Ceará;

VI - garantir a observância dos princípios, diretrizes, objetivos e das ações previstas em parceria com as demais Secretarias Municipais.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 8º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos responsáveis pelas ações.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2025, bem como a criar ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, no exercício da coordenação executiva do Plano, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para os Direitos Humanos.

Art. 10. Os Planos de Ação de Direitos Humanos, bianuais, serão coordenados pela Secretaria de Direitos Humanos e deverão definir metas, indicadores e prazos para a implementação do Plano.

Parágrafo único. No processo de elaboração dos Planos de Ação, o Poder Executivo garantirá a promoção de fóruns e espaços de debates com ampla participação da sociedade civil e associações representativas, além da publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos do Crato (CMDH), de caráter permanente e consultivo, vinculado administrativamente à Chefia de Gabinete do Prefeito. A criação do Conselho está em observância às Leis Federais Nº 12.986/2014, que trata do Conselho Nacional de Direitos Humanos, e Estadual nº 15.350/2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará.

Art. 12. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDH serão prestados pela Chefia de Gabinete.

Art. 13. O CMDH terá composição paritária, com 16 (dezesseis) membros titulares e o mesmo número de suplentes, divididos entre representantes de órgãos e entidades públicas municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 14. Os membros do CMDH, indicados e eleitos, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 15. São atribuições do CMDH:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem igualdade e oportunidade aos segmentos previstos no Art. 2º, § 3º, desta Lei;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

III - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município;

IV - participar da elaboração da proposta orçamentária anual das secretarias responsáveis;

V - convocar e coordenar a organização da Conferência Municipal de Promoção dos Direitos Humanos;

VI - propor a atualização da legislação relacionada com as políticas de Direitos Humanos;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos Direitos Humanos dos segmentos prioritários;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos, e os da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica, convocada e coordenada pelo CMDH.

§ 1º. A assembleia de eleição da representação da sociedade civil para a primeira composição do Conselho será convocada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

§ 2º. As regras do processo de eleição dos/as representantes da sociedade civil serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. O Conselho terá uma direção composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretários/as, eleitos/as pelos/as pares, com suas atribuições detalhadas no regimento interno.

§ 4º. As deliberações do CMDH serão por maioria simples, com exceção das definidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos deverá monitorar e avaliar anualmente o alcance dos objetivos, das diretrizes e das ações do Plano Municipal, com base em metas e indicadores.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa de Direitos Humanos do Crato também irá monitorar e avaliar periodicamente o alcance dos objetivos do Plano, contribuindo para o monitoramento e a avaliação do Poder Executivo.

§ 2º. O processo de monitoramento e avaliação poderá contar com o apoio de especialistas, técnicos e defensores de Direitos Humanos, de institutos de pesquisa, universidades, instituições não governamentais e redes de defesa dos Direitos Humanos.

Art. 18. O Plano Municipal de Direitos Humanos será revisto periodicamente, a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar seus eixos, objetivos, diretrizes e ações. A revisão do Plano assegurará a participação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos do Crato e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO PLANO MUNICIPAL

Art. 19. O Plano Municipal de Direitos Humanos está estruturado em 3 (três) eixos orientadores, 3 (três) objetivos estratégicos, 10 (dez) diretrizes e 198 (cento e noventa e oito) ações programáticas, conforme detalhado pela Lei nº 18.690/2024, a qual instituiu o plano estadual de direitos humanos do Estado do Ceará.

Art. 20. Os Eixos Orientadores do Plano Municipal de Direitos Humanos são: a afirmação e fortalecimento da democracia; a garantia da universalização, integralidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos; e a promoção e consolidação da igualdade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na ausência de previsão de instrumentos de promoção dos Direitos Humanos nesta lei, serão utilizados, de forma subsidiária e no que for cabível, instrumentos previstos em outras legislações nacionais e internacionais, desde que compatíveis com as normas constitucionais brasileiras.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 438
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **FRANCISCA AUREA MARQUES MOREIRA**, matrícula n. 54365, Portaria n. 83/2025 ocupante de cargo de **GERENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** contrato referente a **Ata de Registro de Preço nº 2025.09.12.1**, cujo objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS – ACE E AGENTES DO PROJETO BOA NOITE, QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DO CRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde, em 24 de Setembro de 2025

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 02/2025 - GP

PORTARIA Nº 439
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **FRANCINEIDE GUILHERME DA ROCHA**, matrícula n. 24656, ocupante de cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS substituto em** contrato referente a **Ata de Registro de Preço nº 2025.09.12.1**, cujo objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS – ACE E AGENTES DO PROJETO BOA NOITE, QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DO CRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde, em 24 de Setembro de 2025

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 02/2025 - GP

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2025.09.17.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.18.2. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa DANIEL GOMES FELIPE – ME. Objeto: Aquisição de material hidráulico para atender os serviços de manutenção, futuras instalações de poços e retirada de vazamentos do sistema de abastecimento da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.965,08 (nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos). Vigência: até 31/12/2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Daniel Gomes Felipe.
Data de Assinatura do Contrato: 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.09.17.3. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.18.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa STAR FORTES COMERCIO, INDUSTRIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Aquisição de material hidráulico para atender os serviços de manutenção, futuras instalações de poços e retirada de vazamentos do sistema de abastecimento da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.610,39 (vinte mil e seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos). Vigência: até 31/12/2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Laise Fortes Riso Coelho.
Data de Assinatura do Contrato: 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.09.09.4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa MEDLAB PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. Objeto: Aquisição de reagentes químicos, vidrarias/utensílios e equipamentos para atender as demandas de análises do laboratório da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.703,35 (um mil e setecentos e três reais e trinta e cinco centavos). Vigência: até 31/12/2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Francisco José Teles dos Santos.
Data de Assinatura do Contrato: 09 de setembro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.09.05.3. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.14.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa G R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. Objeto: Aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água e esgoto e limpeza química de poços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 52.876,80 (Cinquenta e Dois Reais e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos). Vigência: 31/12/2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Gabriel Guedes Zinani.
Data de Assinatura do Contrato: 05 de Setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2025.09.04.1. Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa FORTALEZA QUIMICA COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de produto químico tipo hipoclorito de cálcio 200g (pastilha) a ser utilizado no tratamento de água potável, a ser fornecida pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 25.850,00 (Vinte e Cinco mil e oitocentos e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Eduardo Barreto Perdigão Filho.
Data de Assinatura do Contrato: 05 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2025.09.09.3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. Objeto: Aquisição de reagentes químicos, vidrarias/utensílios e equipamentos para atender as demandas de análises do laboratório da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 29.296,00 (vinte e nove mil e duzentos e noventa e seis reais). Vigência: até 31/12/2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Lídia Mayumi Shigaki.
Data de Assinatura do Contrato: 09 de setembro de 2025.
